



FLEISHMANHILLARD

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO NC n.º 01/2019

PROCESSO SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SF n.º 23752-41344/2019

FLEISHMANHILLARD BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.181.055/0001-52, por intermédio de seu representante legal, conforme procuração já apresentada no processo licitatório, vem, respeitosamente, perante esta I. Comissão, com fulcro no art. 109, §3º e ss. da Lei nº 8.666/93 e item 10.5, do apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** apresentado pela Licitante **FUNDAMENTO GRUPO DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a publicação e disponibilização dos recursos interpostos ocorreu em 27 de março de 2020 e que o prazo para apresentação da impugnação é de 05 (cinco) dias úteis, a data final para interposição é dia 03 de abril de 2020, conforme mensagem eletrônica enviada aos licitantes, pelo que resta demonstrada a tempestividade da presente manifestação.



FLEISHMANHILLARD

II. BREVE RESUMO DOS FATOS

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicou o edital de licitação nº 001/2019, na modalidade Concorrência, do tipo “Técnica e Preço”, para a contratação do serviço de assessoria de imprensa.

Recebidas as propostas, a I. Comissão instruiu a análise e julgamento do material atribuindo às empresas notas que culminaram na seguinte classificação:

LUGAR	EMPRESA	MÉDIA	IPPT
1º	CDN	68,08	70,00
2º	FLEISHMANN	61,40	63,13
3º	ATELIER	60,86	62,58
4º	FATOR F	58,78	60,44
5º	VFR	51,36	52,81
6º	APPROACH	49,04	50,42
7º	RPMA	48,97	50,35
8º	UP IDEIAS	47,17	48,50
9º	FUNDAMENTO	43,40	44,62
10º	GBR	41,48	42,65
11º	PARTNERS	39,43	40,54

Necessário esclarecer que a única empresa que questionou a proposta apresentada pela impugnante foi a Fundamento, nona colocada, com o intuito único de descaracterizar uma proposta, sem qualquer erro formal ou material, para que consiga aumentar sua nota e desclassificar a da impugnante.



FLEISHMANHILLARD

Encaminhados os recursos às demais licitantes, foi comunicada a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da impugnação aos recursos apresentados.

Frente à interposição do recurso com alegações incabíveis, esta licitante passa a expor argumentos relevantes para o julgamento desta I. Comissão.

III. RAZÕES DE NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO – FUNDAMENTO

Antes de aprofundarmos os pontos de questionamento levantados pela recorrente, importante registrar que o recurso administrativo é momento único para que as licitantes apontem erros técnicos, formais e objetivos em sua proposta e nas das demais concorrentes, que tenha passado despercebido pela I. Comissão.

Ocorre que, o acolhimento de tais questionamentos depende, necessariamente, de demonstração fática e jurídica, por meio de materialização de provas, que demonstrem objetivamente que houve um equívoco no julgamento, ou seja, não basta o mero apontamento de questionamentos subjetivos, de cunho pessoal, para que as notas atribuídas pela I. Comissão sejam alteradas.

Ademais, sabe-se que o julgamento das propostas deve se basear em critérios objetivos, previamente determinados em edital e, qualquer entendimento que exceda ou suprima tais critérios caracteriza grave ofensa à legislação e aos princípios gerais que regem o processo licitatório.

Desta forma, não basta o mero descontentamento com a nota atribuída à proposta da impugnante para gerar a alteração de sua nota.



FLEISHMANHILLARD

Assim, passamos a esclarecer de forma clara e objetiva os questionamentos elaborados pela Fundamento.

3.1. Análise diária de imagem:

A recorrente questiona todo o trabalho da I. Comissão ao argumentar que as propostas apresentadas pelas licitantes são similares e suas notas dispare.

A FleishmanHillard discorda totalmente da argumentação apresentada pela Fundamento acerca da possível obtenção de nota inferior a esta agência apesar de similaridade no material apresentado.

Os critérios de avaliação da empresa são pessoais e de extrema subjetividade, os dois trabalhos são, na verdade, bastante diferentes e o conjunto de análises apresentado pela Fundamento peca na clareza e objetividade, além de apresentar um conteúdo fraco.

A Fundamento não apresenta o universo de matérias auditadas, limitando-se a dizer que utilizou a amostragem indicada no edital e *“notícias identificadas em mapeamento realizado”*.

Em outro ponto, os parâmetros do mapeamento também não foram identificados. A recorrente alega que foi incluído um link para consulta de materiais adicionais de análise que extrapolariam a limitação de espaço destinado a tal quesito.

Entretanto, a agência indica que essas matérias podem ser acessadas pelos links incluídos na proposta, ou seja, a própria Fundamento faz



FLEISHMANHILLARD

uso do recurso de indicação de links, da mesma maneira que critica as concorrentes de fazê-lo.

Segue trecho da proposta da Fundamento constante na página 19:

*“Para a realização desta análise, foram consideradas as matérias fornecidas em amostragem no edital e também notícias identificadas em mapeamento realizado pela Fundamento Análise no período solicitado, neste caso **incluímos também os respectivos links.**”*

Ressalta-se ainda, que o resumo das notícias do dia apresentado pela Fundamento é confuso e pouco claro, limitando-se em sua maioria a indicar qual assunto teve destaque na data ou qual matéria teve algum relevo, sem mostrar a relevância dos veículos que estavam abordando o tema.

Uma análise explicitamente mais superficial e pobre que a apresentada pela Fleishman, que aparenta ter sido feita de maneira açodada, sem sequer utilizar os achados das pesquisas que disse ter feito.

As informações, na maior parte do material da análise, só são reveladas pelo leitor ao checar as “Matérias de destaque do dia” no final do texto diário. Apresentamos um exemplo ilustrativo, entre diversos outros, do Resumo do Dia 29 de janeiro, na página 58, abaixo:

“Os destaques de exposição nesta data estão concentrados em dois temas. O primeiro é o anúncio da Secretaria da Fazenda e Planejamento de estimativa de devolução de R\$ 2,8 bilhões às fabricantes de veículos e autopeças em 2018,



FLEISHMANHILLARD

*referentes a créditos acumulados pelas empresas no ICMS. De acordo com a matéria (**qual matéria?**), o montante inclui R\$ 430 milhões que sobraram de 2018 e o governo havia programado devolver R\$ 1,2 bilhão no ano passado, mas as empresas só solicitaram R\$ 770 milhões. O outro assunto é o decreto assinado pelo governador João Dória, que isenta de ICMS hortaliças e frutas que passam por processamento mínimo. De acordo com reportagem (**em qual veículo?**), a medida corrige uma distorção, já que produtos in natura se valiam de isenção do imposto, mas aqueles que eram apenas lavados e embalados, pagavam uma alíquota de até 18%. O texto afirma ainda que o decreto coloca fim a várias interpretações equivocadas e consequentes sanções ao empreendedor agropecuário.” (g.n.)*

Em outro ponto, a Fundamento alega que a FleishmanHillard se utilizou de elementos que o edital aponta como de utilização vedada aos concorrentes ao inserir gráficos e análises adicionais. Ora, como a própria Fundamento colocou em seu argumento, a Comissão indicou que tais informações seriam desconsideradas, e não que invalidariam as propostas, caso fossem apresentadas, como a I. Comissão fez ao verificar somente as análises diárias.

Entretanto, mais uma vez, a recorrente se contradiz ao incluir antes das análises diárias na página 19 de sua proposta, porém limitando-se a reproduzir na íntegras trechos do edital:

“3.3. A análise diária de imagem (Auditoria do conteúdo publicado ou veiculado em veículos de comunicação -



FLEISHMANHILLARD

jornais, revistas, televisão, radio, internet e em emissoras de televisão), dar-se-á mediante a apresentação de relatório analítico sobre as notícias veiculadas, que sejam relacionadas ou de interesse da Secretaria da Fazenda e Planejamento, identificando e detalhando os pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de assessoria de imprensa.

3.3.1. O relatório deverá ser feito especificamente de matérias do período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019, com base na cobertura dos veículos de comunicação, servindo como caráter exemplificativo e demonstrativo as matérias disponibilizadas no endereço [https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Documents/SEE AZ%20%F;2%80%93%20I%20a%2030.04.pdf](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Documents/SEE_AZ%20%F;2%80%93%20I%20a%2030.04.pdf)

3.3.2. O relatório deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas por dia indicado.”

Assim, indene de dúvidas que os pontos apresentados pela recorrente não possuem qualquer lastro probatório, jurídico ou fático, que sustente toda a sua insatisfação que, repita-se, não passa de mero descontentamento com sua própria proposta.

3.2. Qualificação dos profissionais

Adiante, a recorrente alega que a Fleishman apresenta quantidade insuficiente de profissionais para atender o objeto da licitação em questão.



FLEISHMANHILLARD

A afirmação da recorrente, contudo, não se sustenta, mormente porque, FleishmanHillard é uma agência do Grupo In Press, com quase 30 (trinta) anos de atuação em Comunicação e escritórios próprios em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, a agência apresenta atendimento com excelência a clientes de diferentes portes e segmentos, capaz de executar as atividades listadas no edital nº 01/2019 com a equipe apresentada em sua proposta com profissionais altamente qualificados, apoiados pelo uso de diversas ferramentas que permitem a otimização de tempo sem prejuízo ao resultado de qualidade para o cliente.

O mesmo entendimento foi compartilhado por outras quatro agências participantes deste certame: Fator F (10 profissionais), GBR (9 profissionais), VFR (9 profissionais) e UP Ideias (7 profissionais). Não obstante, a FleishmanHillard se comprometeu claramente em sua proposta técnica em oferecer à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo profissionais em número suficiente não apenas para a realização das atividades previstas no edital desta licitação, mas para a execução com a alta qualidade que é característica da agência no atendimento a seus clientes.

Tal afirmação, claramente evidenciada na declaração assinada pelo representante legal da FleishmanHillard, na página 285, reproduzida abaixo, garante que a Secretaria terá o atendimento da licitante com primazia:

“A FleishmanHillard Brasil se compromete com a execução dos serviços em elevado padrão de qualidade e a manter à disposição da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo profissionais em quantidade suficiente para atendimento às especificações do edital no 01/2019, processo no 23752-41344/2019, inclusive em



FLEISHMANHILLARD

regime de plantão nos finais de semana e feriados, sempre que necessário.”

Tal comprometimento foi também evidenciado antes, na página 284 da proposta técnica, em que a FleishmanHillard reafirma o seu compromisso em manter equipe plenamente capacitada à disposição da SEFAZ-SP:

*“Além das lideranças e especialistas em diversas áreas de comunicação citados nas páginas anteriores, a **FleishmanHillard Brasil tem à disposição – com capacidade de mobilização imediata e pronto atendimento – profissionais com experiência comprovada, para o atendimento às exigências desta concorrência, de acordo com as necessidades e demandas apresentadas pela SEFAZ-SP no período de contrato.**” (g.n.)*

Mais uma vez a Fundamento demonstra ter se apoiado em argumentos falhos, fictícios e que não guardam qualquer relação com a realidade dos fatos, de forma descuidada e irresponsável. Desta forma, cai por terra qualquer dos fundamentos expostos em recurso acerca da qualidade e quantidade dos profissionais apresentados, fazendo-se necessário o não acolhimento do pedido de desclassificação do certame.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vê-se que o recurso apresentado pela Fundamento é fruto de um desejo inexplicável de malferir as propostas apresentadas pelas demais proponentes, sem qualquer efeito significativo.



FLEISHMANHILLARD

Assim, tendo que os argumentos apresentados foram satisfatoriamente rebatidos, após o regular processamento do recurso em comento, requer que seja ele **IMPROVIDO INTEGRALMENTE**, seguindo o processo licitatório o seu curso normal.

Nestes termos, pede o deferimento.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2020.



Ariadne Gasparini Pedrosa
CPF: 056.515.098-79
Representante Legal

FLEISHMANHILLARD BRASIL COMUNICACAO LTDA.

